



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 4891/2018**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, autorizado pelo Edital nº 2780/2018.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.485.542/0005-25, estabelecida na Av. Brasil Oeste, nº 3555, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo/RS, CEP nº 99025-604, através de seus representantes legais Sra. **Ingrid Machado Rodrigues**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7098360261SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 012.055.270-10, residente e domiciliada à São Sepé, nº 143, Cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de um Veículo zero km, tipo sedan, ano de fabricação 2018, modelo Prisma Joy 1.0, marca Chevrolet com as características constantes do Edital nº 2780/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de garantia do Veículo será de 03 (três) anos, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Sponchiado Jardine Veículos, situada na Rua Marcelo Gama, nº 2833 – Tibirica, Cachoeira do Sul – RS, CEP Nº 96.503-261.



### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais) pela aquisição do veículo, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias após a entrega do veículo. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

**CLAUSULA QUARTA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**CLAUSULA QUINTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos através da **Dotação Orçamentária 10.02.10.305.0106.2.151 44.90.52.00 - Red. 1378 Rec. 4710.**

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Veículo ser entregue, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**CLAUSULA OITAVA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Júlio Cezar Forgiarini Dias**, CPF nº 608.209.080-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 72, Apto 01, centro de Caçapava do Sul/RS – CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o servidor **Luiz Antônio Oliveira Ilha**, CPF nº 348.049.510-91, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant nº 1031, Centro de Caçapava do Sul/RS.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2780/2018**.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 11 de outubro de 2018.

**Empresa Sponchiado Jardine Veículos Ltda.**  
**Contratada**

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**